



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 — Telefax: (0xx35) 3525-1020 — CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 029 /2004

Altera a redação do *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.171 de 10 de Setembro de 1993, concede Subvenção Econômica, dispõe sobre abertura de crédito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.171 de 10 de Setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à instalação de indústrias e empresas prestadoras de serviços terceirizados no Município."

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Econômica, no total de R\$ 12.000,00(Doze Mil Reais) à **GILDO JOSÉ LOPES ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.743.914/0001-05**, com sede à Rua Passos, n.º 65, na cidade de Delfinópolis (MG), de propriedade do **Sr. GILDO JOSÉ LOPES**, brasileiro, casado, pescador, **inscrito no CPF sob o n.º 005.934.996-46, RG 788.927-6, SSP/MG**, residente e domiciliado à Rua Dorvalino Requidi, n.º 2.026, Bairro Progresso, na cidade de Franca - SP.

Parágrafo Único. O valor especificado no *caput* será destinado ao pagamento da energia elétrica, combustível e aluguel do local, conforme os termos do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.355 de 18 de Abril de 1997, que alterou o Artigo 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 1.171 de 10 de Setembro de 1993, sendo todos referentes ao exercício de 2004.

Artigo 3º - A Subvenção econômica concedida no artigo anterior, será repassada conforme critérios previstos na **Lei Municipal n.º 1.171 de 10/09/93** e suas alterações por Leis subsequentes.

Artigo 4º - Se a empresa beneficiária não cumprir com as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e outras previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, a concessão da Subvenção Econômica será imediatamente cassada.



APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 — Telefax: (0xx35) 3525-1020 — CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Artigo 5º - Fica aberto, no corrente exercício, um Crédito Especial no valor de **R\$12.000,00 (Doze Mil Reais)**, para cobrir despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 6º - O crédito constante do artigo anterior, **será aberto na seguinte dotação orçamentária:**

UNIDADE: 2020203 - Divisão de Gabinete
FUNÇÃO: 04 - Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 52 - Administração Geral
CATEGORIA: 33604100 - Contribuições.....R\$12.000,00

Artigo 7º - Como recurso disponível para atendimento à despesa constante desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a **anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária** do orçamento vigente :

UNIDADE: 2020601 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUB-FUNÇÃO: 451 - Infra-estrutura Urbana
PROGRAMA: 01 - Vias e Logradouros Urbanos
CATEGORIA: 44905100 - Obras e Instalações
FICHA: 141 - Pavimentação de RuasR\$ 12.000,00

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis, 07 de Abril de 2004.


Fernando José Pinto
Prefeito Municipal